



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.576 /

**ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS AO
CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.427, DE 11 DE
JULHO DE 1976.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O inciso VI do art. 175 da Lei 2.427 de 11 de julho de 1976, que
"Intitui o Código de Posturas do Município de Poços de Caldas e dá outras
providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"ART. 175 - Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as
seguintes disposições, além das estabelecidas na legislação urbanística:*

*VI - serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios,
sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil
acesso, bem como a disponibilização de saídas de emergência, devidamente
identificadas, livres de quaisquer obstáculos;"*

ART. 2º - O inciso IV do art. 177 da Lei 2.427/76 passa a vigorar com a
seguinte redação:

*"ART. 177 - Para funcionamento de cinemas serão observadas as seguintes
disposições:*

*IV - deverão ser mantidos extintores de incêndio especiais e saídas de
emergência devidamente identificadas e livres de quaisquer obstáculos;"*

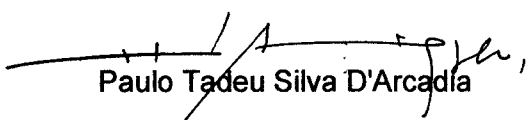


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE MARÇO DE 2002.


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PREFEITO MUNICIPAL